



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional
do Ministério Público

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Extraordinária no
Ministério Público do Estado do Ceará

Segurança Pública:
Crimes Violentos Letais Intencionais
Controle externo da atividade policial
Sistema prisional

SUMÁRIO

I - RELATÓRIO	3
II - PROPOSIÇÕES AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.....	8
II.1 - DETERMINAÇÕES	8
II.2 - RECOMENDAÇÕES.....	9
III - PROPOSIÇÕES AO CORREGEDOR-GERAL	10
III.1 – DETERMINAÇÕES	10
IV - PROPOSIÇÕES AOS MEMBROS QUE ATUAM COM CVLI, SISTEMA PRISIONAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL	12
IV.1 – DETERMINAÇÕES.....	12
IV.2 – RECOMENDAÇÕES	13
V - ENCAMINHAMENTOS.....	14
VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS	14

I - RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público tem como principal múnus o aperfeiçoamento da atuação ministerial em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantia do cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal. Como parâmetros, atenta-se para a qualidade, a resolutividade e a transformação social decorrentes das atividades dos membros do *parquet*.

Dentro do espectro amplo de atuação obrigatória do Ministério Público brasileiro, a defesa da ordem jurídica pela investigação de crimes violentos letais intencionais, prosseguindo-se sua persecução voltada à identificação dos autores do delito e aplicação da sanção penal, figura como núcleo nevrálgico das atribuições de seus membros. A categoria “Crimes Violentos Letais Intencionais” (CVLI), idealizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), agrega as ocorrências de homicídio doloso, latrocínio e lesão corporal seguida de morte.

Nesse sentido, a atuação do MP em relação aos CVLI ocorre inserida no escopo mais amplo de trabalho em relação à segurança pública, compreendida como um bem sociojurídico de estatura constitucional, universal e difusa, configurando-se, portanto, em uma área essencial para a sociedade. Em razão disso, a correição extraordinária temática “segurança pública” tem como enfoque não somente os crimes violentos letais intencionais, mas também a atuação do Ministério Público em relação ao sistema prisional e ao controle externo da atividade policial, partindo da perspectiva da incidência da interação dos diversos atores do sistema de segurança pública.

Atenta a tal conjuntura, a Corregedoria Nacional expediu as Portarias CNMP-CN nº 142 e 145 em 2019, criando grupo de trabalho composto por membros com experiência na atuação criminal, no controle externo da atividade policial e no sistema prisional para estudo e elaboração da metodologia das correições temáticas na área de segurança pública.

Assim, dentre os objetivos que se pretendem alcançar com a realização das correições temáticas destacam-se, principalmente: maior efetividade e sustentabilidade do sistema de Justiça e da segurança pública, com reflexos na diminuição da violência e no incremento da paz social (melhoria da qualidade da atuação do MP); maior agilidade na tramitação dos inquéritos com e sem investigados presos; maior agilidade no ajuizamento da ação penal; observância da razoável duração dos processos de atribuição do júri; aumento do percentual de investigações encerradas com identificação de autoria; maior eficiência na instrução das ações penais por crimes de homicídio; maior efetividade na atuação ministerial no curso das investigações de crimes violentos letais intencionais.

A partir da análise do Atlas da Violência de 2019¹, Fortaleza foi destacada como a capital com maior índice de homicídios do Brasil, com 87,9 vítimas por 100 mil habitantes. Ainda, os municípios de Caucaia e Maracanaú encontram-se dentre os 20 mais violentos do País, se considerados aqueles com mais de 100 mil habitantes.

Em relação a todo o Estado do Ceará, a taxa de crescimento de mortes violentas, letais e intencionais cresceu, de 2014 a 2017, em 16,4%, sendo que a taxa de feminicídios apresentou acréscimo de 176,9%, no período decenal de 2007 a 2017.

¹ Disponível em <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/17>>. Acesso em 27/02/2020.

Sem olvidar a atuação de outros órgãos de Estado para enfrentar tais índices, a Corregedoria Nacional elegeu o Ministério Público do Estado do Ceará como o segundo a receber a correição extraordinária temática, com enfoque em segurança pública, de modo a verificar como tem atuado nesse contexto.

Com esteio no artigo 127, § 3º, II, da Constituição Federal, o corregedor nacional expediu a Portaria CN-CNMP nº 148, de 18/11/2019, a qual instaurou procedimento de correição extraordinária nas unidades do MPCE que atuam na área de segurança pública, especificamente as que lidam com crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial, situadas nas cidades de Fortaleza, Caucaia e Maracanaú, no período de 09 a 13 de dezembro de 2019.

A Corregedoria Nacional comunicou a realização dessa correição extraordinária na 19ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, ocorrida no dia 10/12/2019.

A execução da correição deu-se conforme seu planejamento e foi realizada por 15 (quinze) membros e 03 (três) servidores, além do corregedor nacional, que dirigiu os trabalhos. Além disso, esteve presente o conselheiro nacional Sebastião Vieira Caixeta.

Para operacionalizar o desenvolvimento da correição foram constituídas 06 (seis) equipes, cada uma com seus objetivos previamente determinados:

* Equipe de coordenação – Benedito Torres Neto – coordenador-geral da Corregedoria Nacional; José Augusto de Souza Peres Filho – chefe de gabinete da Corregedoria Nacional; Alessandro Santos de Miranda – coordenador de Correições e Inspeções; Cristina Nascimento de Melo – membro auxiliar da Coordenadoria de Correições e Inspeções; e Fabiano Mendes Rocha Pelloso – membro auxiliar da Coordenadoria de Correições e Inspeções.

* Equipe 1 - composição: José Augusto de Souza Peres Filho – promotor de justiça do MPRN; Vera Leilane Mota Alves de Souza – promotora de justiça do MPBA; e Pedro Colaneri Abi-Eçab – promotor de justiça do MPRO.

Objetivos:

- 69ª, 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Controle Externo;
- 105ª, 156ª, 158ª, 159ª, 173ª, 174ª e 178ª Promotorias de Justiça de Execução Penal;
- GAECO:
 - 115ª Promotoria especializada – ORCRIM;
 - 121ª Promotoria especializada – ORCRIM;
 - 123ª Promotoria especializada – ORCRIM.

* Equipe 2 - composição: Fabiano Mendes Rocha Pelloso - promotor de justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Patrícia Antunes Martins de Oliveira - promotora de justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; e Alessandro Santos de Miranda – procurador regional do trabalho;

Objetivos:

- 63^a, 66^a, 108^a, 109^a, 110^a, 111^a, 112^a, 113^a, 114^a, 116^a e 152^a Promotorias de Justiça do Júri;
- Visita ao PGJ;
- Visita ao Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCRIM);
- Visita ao Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência (NUAVV).

* Equipe 3 - composição: Afonso de Paula Pinheiro Rocha – procurador do Trabalho; e Clístenes Bezerra de Holanda - promotor de justiça do MPPB.

Objetivos:

- 106^a e 107^a Promotorias de Justiça (Corregedoria de Presídio);
- 80^a, 81^a, 82^a, 83^a, 84^a, 85^a, 86^a, 87^a, 88^a, 89^a, 90^a, 94^a, 95^a e 97^a Promotorias de Justiça Criminal.

* Equipe 4 - composição: Marcelo Leite Borges - promotor de justiça do MPDFT; e André Bandeira de Melo - promotor de justiça do MPBA.

Objetivos:

- 98^a, 99^a, 100^a, 101^a, 102^a, 144^a, 145^a, 147^a, 149^a, 150^a e 160^a Promotorias de Justiça Criminal;
- 139^a, 140^a, 141^a, 142^a e 185^a Promotorias de Justiça de Violência Doméstica.

* Equipe 5 - composição: Bernardo Maciel Vieira - promotor de justiça do MPRJ; e Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida - promotor de justiça do MPMA.

Objetivos:

- Promotoria de Justiça Militar;
- 91^a, 92^a, 93^a, 182^a, 183^a, 184^a, 186^a e 187^a Promotorias de Justiça Criminal;
- 165^a, 166^a e 168^a Promotorias de Justiça do Júri.

* Equipe 6 - composição: Leonardo Kataoka - promotor de justiça do MPRJ; e Filipe Albernaz Pires – procurador da República.

Objetivos:

- 1^a, 4^a, 9^a, 6^a e 11^a Promotorias de Justiça Criminal de Caucaia;
- 10^a e 12^a Promotorias de Justiça (com atuação no controle externo da atividade policial / inspeção de delegacias);
- 1^a, 5^a, 6^a e 8^a Promotorias de Justiça de Maracanaú.

* Assessoria e apoio às equipes - composição: Larissa Lago Barbosa Bezerril - assessora-chefe da Coordenadoria de Correções e Inspeções; Máira Feitosa Seródio Araújo – assessora-chefe da Assessoria Administrativa; e Adriana Sicupira Peregrino Braga – servidora da Coordenação de Correções e Inspeções.

No âmbito da Corregedoria do CNMP, o referido procedimento de correição extraordinária está autuado com o nº 1.00032-2020-57, para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes deste Relatório e Proposições da Correição Extraordinária no Ministério Público do Ceará, cujo Anexo é composto pelos termos e relatórios das unidades correicionadas.

Registre-se, ainda, que foram realizadas visitas institucionais à Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região e ao Governo do Estado do Ceará, a fim de dar concretude e buscar atuação concatenada quanto à temática por parte das diversas instituições.

Durante a execução dos trabalhos, verificou-se que não há instrumentos para controle, pelo MPCE, da devida instauração de inquéritos policiais em casos de crimes violentos letais intencionais, o que permitiria a fiscalização ministerial em relação à subnotificação.

No tocante à atuação específica em segurança pública, o Provimento nº 65/2018, da Procuradoria-Geral de Justiça, disciplina, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza, tendo redefinido as atribuições das 10ª e 18ª Promotorias de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza (atualmente 128ª e 129ª Promotorias de Justiça) para atuarem, *“com exclusividade, no controle externo da atividade policial civil de Fortaleza e na defesa da segurança pública”*. Entretanto, de acordo com os membros que atuam nestas promotorias, falta detalhamento sobre a atribuição em sede de segurança pública.

Registre-se que no momento da correição pendia de julgamento no Órgão Especial do Ministério Público do Estado do Ceará proposta de resolução que trata da normatização das atribuições de segurança pública e controle externo da atividade policial (Processo Eletrônico nº 28409/2019-9).

Da análise das funcionalidades do sistema disponível aos promotores de justiça do Estado do Ceará, corroborada com os relatos colhidos durante as visitas correcionais, constatou-se a inexistência de ferramenta que permita extrair relatório dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos.

Quanto ao controle de prazos, verificou-se a existência de funcionalidade que permite a anotação de pendência em determinado feito, de modo que o sistema alerte em caso de excesso de prazo. No entanto, como nem todos os inquéritos policiais e ações penais foram remetidos ao MPCE desde a implantação do SAJ-MP, não é possível realizar tal controle em relação a todo o acervo vinculado às promotorias.

Assim, mostra-se premente e necessidade a requisição da remessa, ao Ministério Público, de todos os inquéritos policiais e ações penais relacionados a crimes violentos letais intencionais, de modo a permitir o referido cadastramento no SAJ-MP, a distribuição a promotor de justiça e o controle de prazos.

Nesse sentido, a ausência do cadastramento das ações penais e inquéritos policiais no SAJ-MP impede que o membro acompanhe devidamente o trâmite das investigações, como foi constatado na 102ª Promotoria de Justiça em relação aos Autos nº 0023551-42-2015.8.06.0001, instaurados em 2003 e somente remetidos ao MPCE em 2015.

Por fim, tal cadastramento pode permitir o monitoramento de feitos que ainda não foram digitalizados pelo Tribunal de Justiça do Ceará no tocante ao transcurso da prescrição da pretensão punitiva.

Durante a correição, informou-se, também, que as promotorias de corregedoria atuavam nos procedimentos judiciais vinculados à vara responsável pela Corregedoria de Presídios. Não teriam, contudo, competência criminal, e o provimento que designava suas atribuições não explicitava a competência para o ajuizamento de ações civis públicas.

No entanto, após a correição extraordinária, a Corregedoria-Geral, prestando informações complementares, informou sobre a edição da Resolução nº 61/2020-OECPJ, detalhando referidas atribuições judicial e extrajudicial. Ainda de acordo com a norma, as 106ª e 107ª Promotorias de Justiça de Fortaleza passaram a ser denominadas de PJ106 e PJ107 – Corregedorias de Presídios e Penas Alternativas.

Ainda durante os trabalhos correcionais, a Corregedoria Nacional verificou as iniciativas do MPCE voltadas ao enfrentamento da criminalidade violenta, tendo a estratégia denominada “Tempo de Justiça” se destacado pelos bons resultados já obtidos.

Trata-se de programa interinstitucional inserido no âmbito do “Pacto por um Ceará Pacífico”, que confere maior celeridade à tramitação das investigações e ações penais relativas a crimes dolosos contra a vida, com autoria conhecida, cujos fatos tenham ocorrido a partir de 1º de fevereiro de 2017. A meta é que apuração, instrução processual, pronúncia e julgamento de referidos processos ocorram em até 400 dias, prazo previsto ordinariamente no Código de Processo Penal.

Quanto ao prazo supracitado, registra-se a relevância de que inclua também o interstício entre a ocorrência do CVLI e o início da apuração, de modo que a pronta comunicação pelo Instituto Médico Legal ao Ministério Público possibilite o acompanhamento da instauração do inquérito policial e a apuração de todos os crimes.

Várias instituições participam do referido programa, como: Polícia Civil; Ministério Público; Defensoria Pública; Judiciário; e Perícia Forense. São realizadas reuniões mensais com representantes das entidades envolvidas para monitoramento e acompanhamento dos prazos eventualmente não atendidos. O programa é uma importante ferramenta de supervisão das investigações e ações penais de CVLI instauradas, tendo sido, inclusive, premiado pelo CNMP.

Com o auxílio de recursos tecnológicos, o “Tempo de Justiça” permite um controle permanente da tramitação dos inquéritos e dos processos por meio da emissão de alertas quanto a atrasos verificados e, especialmente, relatórios gerenciais que identificam em que setor ou etapa dos feitos estão ocorrendo os principais problemas. O Comitê Gestor faz o acompanhamento constante, com reuniões periódicas, além de haver um promotor de justiça, com atuação no Tribunal do Júri, que auxilia no contato com os demais membros, para solução e agilidade em possíveis casos que necessitem de tratamento prioritário, adotando todos os órgãos envolvidos uma postura proativa e colaborativa.

Apesar do avanço qualitativo na atuação ministerial proporcionado pelo programa “Tempo de Justiça”, verificou-se que sua implantação ocorreu apenas em Fortaleza, não contemplando outros municípios com altos índices de criminalidade violenta no Estado, destacadamente Maracanaú e

Caucaia. Ademais, o programa não inclui dados de latrocínios e de lesões corporais seguidas de morte, o que seria salutar ao enfretamento prioritário dos demais crimes letais intencionais.

Por fim, foi implementado o Grupo de Descongestionamento Processual (GDESC), o qual visa a atuar preferencialmente nos inquéritos policiais e processos judiciais anteriores a 2016, com o intuito de cumprir os prazos legais e de evitar a ocorrência de prescrição. O grupo, formado por dez membros e seu coordenador, é vinculado às promotorias do júri, sem prejuízo das funções originárias de seus membros. A atribuição é apenas para investigação criminal e promoção, ao final, da ação penal ou do arquivamento.

Ademais, a celeridade da investigação deve ser assegurada como derivada da cláusula da garantia razoável da duração do processo, cumprindo o comando constitucional do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição, e do artigo 8º da Convenção Americana de Direitos Humanos, somando-se à garantia do devido processo legal.

Na mesma direção, o fator tempo tem influência prejudicial e determinante na colheita de provas e de elementos para a investigação e, por consequência, pode trazer prejuízos para a atuação célere e resolutiva e, ao final, danos para a própria sociedade.

Registre-se que ambas as estratégias institucionais são positivas em termos de qualidade, resolutividade e transformação social decorrentes da atuação ministerial na temática da segurança pública, pois permitem a priorização das investigações e ações penais em casos de CVLI, servindo como bons exemplos a serem seguidos pelos demais estados da Federação.

Diante do exposto, a fim de contribuir com a mudança de cultura correcional, objetivando um modelo mais eficiente e proativo de atuação interinstitucional, tem-se a necessidade de expedição de determinações e recomendações, considerando que o Ministério Público é garantia constitucional de acesso à Justiça (artigos 3º; 5º, § 2º; 127; e 129, todos da Constituição Federal), sendo essencial o aprimoramento das atuações judicial e extrajudicial objetivando a concretização e a efetivação dos direitos e das garantias fundamentais afetos às atribuições da Instituição.

Portanto, considerando as constatações realizadas e as informações colhidas durante a correição extraordinária realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos termos e relatórios de correição e nas constatações acima descritas, propõe-se ao plenário do CNMP a expedição das seguintes determinações e recomendações.

II - PROPOSIÇÕES AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

II.1 - DETERMINAR:

II.1.1 – no prazo de 120 dias, que adote providências administrativas para o aperfeiçoamento do sistema de gestão processual (SAJ-MP), de modo que realize, de forma fidedigna, o controle de acervo e de prazos de tramitação de inquéritos policiais e ações judiciais em curso nas promotorias, no Poder Judiciário e nas delegacias de polícia, com funcionalidades que permitam aos membros obterem informações sobre: o acervo de inquéritos policiais vinculados às suas promotorias; a quantidade de inquéritos policiais novos distribuídos por mês; o controle do tempo de permanência dos inquéritos policiais fora das promotorias de justiça; o acervo de ações penais da unidade

ministerial; e o controle do tempo de permanência e tramitação de ações penais nas varas judiciais, promovendo a respectiva capacitação de membros e servidores;

II.1.2 - que promova, no prazo de 120 dias, a capacitação dos membros do MPCE para operar o Sistema SAJ-MP, visando ao conhecimento de funcionalidades relevantes;

II.1.3 – que, no prazo de 120 dias, normatize as atribuições de segurança pública referentes às promotorias de controle externo da atividade policial e na temática de segurança pública.

II.2 - RECOMENDAR:

II.2.1 – que, por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal, realize o monitoramento de indicadores de criminalidade, com destaque aos crimes violentos letais intencionais, fornecendo periodicamente os dados obtidos aos membros com atuação na matéria para, em conjunto com os promotores de justiça, estabelecerem planos de atuação;

II.2.2 - que desenvolva estratégia voltada à priorização das investigações e ações penais que envolvam letalidade ou vitimização policial;

II.2.3 - que desenvolva estratégia ou ação para proposição e acompanhamento de recursos em ações penais em casos de CVLI;

II.2.4 – que promova estratégia a fim de monitorar se todos os casos de mortes violentas têm gerado a respectiva instauração de inquéritos policiais, considerando a ausência de monitoramento quanto à efetiva instauração de investigações e de eventuais subnotificações em casos de CVLI;

II.2.5 - que adote providências que visem ao cadastramento de todos os inquéritos policiais e ações penais em matéria de CVLI no sistema SAJ-MP;

II.2.6 – que analise a viabilidade de inclusão dos crimes de latrocínio no programa “Tempo de Justiça”;

II.2.7 – que verifique a possibilidade de implantação do programa “Tempo de Justiça” nos municípios mais violentos do Estado, destacadamente Maracanaú e Caucaia;

II.2.8 – que desenvolva estratégia institucional voltada ao impulsionamento do expressivo volume de inquéritos policiais de CVLI com mais de três anos de tramitação;

II.2.9 – que, respeitada a autonomia administrativa, seja analisada a possibilidade de unificação das promotorias de justiça com atribuição para combate ao crime organizado como medida de eficiência administrativa, bem como de resguardo à integridade dos membros, os quais poderiam subscrever peças e atos coletivamente, nos moldes adotados pela Vara de Delitos de Organizações Criminosas perante a qual atuam;

II.2.10 – que, respeitada a autonomia administrativa, proceda estudo sobre o redimensionamento das atribuições da 106ª Promotoria de Justiça para incluir a defesa cível e criminal da probidade administrativa nas questões relacionadas às unidades prisionais sobre sua responsabilidade;

II.2.11 - que viabilize, junto às promotorias de justiça do júri, a retomada da função de comunicação dos réus falecidos para as demais promotorias de justiça criminais, tendo em vista a possibilidade de extinção da punibilidade nos demais processos criminais não afetos àquele foro;

II.2.12 – que, respeitada a autonomia administrativa, promova as medidas necessárias para disponibilização de espaço físico adequado para o exercício das atribuições pelas promotorias de justiça de Maracanaú;

II.2.13 - que realize gestão junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de viabilizar a implementação do inquérito policial eletrônico, com compatibilidade e interoperabilidade com os sistemas E-SAJ e SAJ-MP;

II.2.14 - que realize gestão junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de agilizar a realização e conclusão de laudos periciais pelos órgãos responsáveis;

II.2.15 - que realize gestão junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de promover a gravação e filmagem dos depoimentos colhidos nos inquéritos policiais, a fim de melhor instruí-los e também às ações penais;

II.2.16 – que, respeitada a autonomia administrativa, adote providências junto ao TJCE para implantação de vara específica, na comarca de Maracanaú, para processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, considerando o alto índice de homicídios na localidade, de forma a possibilitar o julgamento mais célere de tais delitos, em atenção à Recomendação CNJ nº 55/2019;

II.2.17 – que, respeitada a autonomia administrativa, solicite ao TJCE o registro, nos autos, dos crimes sobre os quais versam as execuções penais, uma vez que, atualmente, consta apenas “assunto principal: execução de pena privativa de liberdade”;

II.2.18 - a gestão, junto ao TJCE, para publicação de ato conjunto que discipline o trâmite direto de inquéritos policiais entre Polícia Civil e Ministério Público, estabelecendo a necessidade de controle judicial nos casos de diligências que estejam sob reserva de jurisdição;

II.2.19 - que, por meio de seus órgãos de assessoramento, solicite ao Instituto Médico Legal (IML) a remessa periódica dos casos de morte violenta, a fim de que o Ministério Público possa acompanhar a respectiva instauração de inquérito policial.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 90 dias para que o Procurador-Geral de Justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III - PROPOSIÇÕES AO CORREGEDOR-GERAL

III.1 – DETERMINAR:

III.1.1 – que, no prazo de 180 dias, fiscalize o cumprimento de todas as determinações elencadas no item IV.1, informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis;

III.1.2 – que, no prazo de 180 dias, informe as medidas empreendidas pelos membros com relação às recomendações constantes no item IV.2;

III.1.3 – que, nas atividades rotineiras de correições e inspeções, fiscalize a efetiva participação do Ministério Público nas audiências admonitórias por todos os membros da execução penal;

III.1.4 – que, nas atividades rotineiras de correições e inspeções, fiscalize o cumprimento dos prazos de conversão de procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP, em especial as Resoluções CNMP nº 23/2007 e nº 174/2017;

III.1.5 – que realize o acompanhamento funcional da **1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú** e/ou do respectivo membro, pelo prazo de 180 dias, informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: interposição dos recursos cabíveis nas hipóteses de decisões desfavoráveis aos pleitos do Ministério Público; efetivo exercício do controle externo da atividade policial, inclusive com relação à instauração de inquéritos pela autoridade policial nos casos devidos; instauração de procedimento(s) administrativo(s) para a formalização das atividades de controle externo da atividade policial; fundamentação dos despachos de prorrogação de prazo dos inquéritos policiais, com a indicação de diligências imprescindíveis;

III.1.6 – que realize o acompanhamento funcional da **117ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (Promotoria de Justiça Militar)**, pelo prazo de 180 dias, informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis principalmente quanto à regularização do exercício das atribuições concernentes ao controle externo da atividade policial de apuração das infrações penais militares, notadamente quanto ao controle concentrado em relação às unidades militares do interior do Estado do Ceará;

III.1.7 - o acompanhamento funcional da **69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (Controle Externo da Atividade Policial)** e/ou do respectivo membro, no prazo de 180 dias, informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais as medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: regularização imediata de procedimentos extrajudiciais, notícias de fato, documentos registrados (solicitação, atendimento, protocolo etc.) elencados no relatório de correição; regularização da situação dos documentos constantes na promotoria, mas pendentes de formalização, bem como a formalização de

quaisquer providências adotadas decorrentes do exercício das atribuições; pontualidade nas manifestações; motivação das prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais, apontando as diligências necessárias à continuidade do feito; observância da taxonomia, prazos de conversão e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções CNMP nº 23/2007 e nº 174/2017; proatividade no exercício das atribuições, observando-se o cumprimento das disposições previstas na Resolução CNMP nº 20/2007;

III.1.8 - o acompanhamento funcional da **128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (Controle Externo da Atividade Policial)** e/ou do respectivo membro, no prazo de 180 dias, informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais as medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: regularização imediata de procedimentos extrajudiciais, notícias de fato, documentos registrados (solicitação, atendimento, protocolo etc.) elencados no relatório de correição; regularização da situação dos documentos constantes na promotoria, mas pendentes de formalização, bem como a formalização de quaisquer providências adotadas decorrentes do exercício das atribuições; pontualidade nas manifestações; motivação das prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais, apontando as diligências necessárias à continuidade do feito; observância da taxonomia, prazos de conversão e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções CNMP nº 23/2007 e nº 174/2017; proatividade no exercício das atribuições, observando-se o cumprimento das disposições previstas na Resolução CNMP nº 20/2007;

III.1.9 - o acompanhamento funcional da **129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (Controle Externo da Atividade Policial)** e/ou do respectivo membro, no prazo de 180 dias, informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais as medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: regularização imediata de procedimentos extrajudiciais, notícias de fato, documentos registrados (solicitação, atendimento, protocolo etc.) elencados no relatório de correição; regularização da situação dos documentos constantes na promotoria, mas pendentes de formalização, bem como a formalização de quaisquer providências adotadas decorrentes do exercício das atribuições; pontualidade nas manifestações; motivação das prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais, apontando as diligências necessárias à continuidade do feito; observância da taxonomia, prazos de conversão e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções CNMP nº 23/2007 e nº 174/2017; proatividade no exercício das atribuições, observando-se o cumprimento das disposições previstas na Resolução CNMP nº 20/2007.

IV - PROPOSIÇÕES AOS MEMBROS QUE ATUAM COM CVLI, SISTEMA PRISIONAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

IV.1 – DETERMINAR:

IV.1.1 – que registrem os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados;

IV.1.2 - que fundamentem os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis;

IV.1.3 - que verifiquem regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do CNJ (artigo 289-A, CPP);

IV.1.4 - que adotem algum tipo de monitoramento para que todos os casos de CVLI gerem inquéritos policiais, com a devida remessa ao MP no prazo legal;

IV.1.5 – especificamente para as promotorias com atuação na execução penal, que participem regularmente das audiências admonitórias, nos termos do artigo 160 da Lei de Execução Penal (LEP).

IV.2 – RECOMENDAR:

IV.2.1 - que priorizem as investigações e ações penais em casos de CVLI;

IV.2.2 - que realizem o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição, tal como os dados da Secretaria de Segurança;

IV.2.3 - que: concluem os procedimentos investigatórios ativos instaurados há mais de três anos; evitem a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão;

IV.2.4 – que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participem das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

IV.2.5 - que, no âmbito de suas atribuições, implementem o banco de dados de identificação de perfil genético de que trata o artigo 9º-A da LEP;

IV.2.6 - que adotem, no âmbito de suas atribuições, mecanismos de controle e fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), se possível, em atuação conjunta com o MPF para atender às necessidades do sistema carcerário local;

IV.2.7 - que avaliem a melhor forma de proceder ao acompanhamento e à implementação da política de trabalho no sistema prisional no Ceará, se possível, em atuação conjunta com o MPT;

IV.2.8 - que envidem esforços, no âmbito de suas atribuições, para o devido preenchimento, pela unidade prisional, do Cadastro Nacional do Sistema Penitenciário de que trata a Lei nº 12.714/2012;

IV.2.9 - que requisitem a remessa, pelas delegacias de polícia e pelo Poder Judiciário, de todos os feitos de CVLI para efetivo cadastramento no SAJ-MP, permitindo o acompanhamento dos prazos;

IV.2.10 - que alimentem e mantenham atualizados os dados de feminicídio no Sistema de Cadastro de Feminicídio, que tem por objetivo aprimorar o referido banco de dados do Ministério Público, a fim de permitir que o CNMP recepcione os dados de modo padronizado e, a partir dessa ação, possa produzir informações uniformes sobre o tema;

IV.2.11 - que promovam ou solicitem a correção da classe processual e dos assuntos cadastrados nos processos judiciais e inquéritos policiais de sua atribuição, sempre que constatar divergência entre as informações cadastradas no Sistema SAJ-MP e os autos eletrônicos analisados;

IV.2.12 - que solicitem aos cartórios judiciais das varas criminais junto às quais atuam relação detalhada de todos os inquéritos policiais e processos judiciais que, embora em andamento, não tenham sido remetidas ao MP após a implantação do SAJ-MP, bem como promovam sua inclusão nesse sistema, com a finalidade de submetê-los ao procedimento de distribuição eletrônica entre as promotorias de justiça atuantes perante aquele juízo e permitir o controle de sua tramitação;

IV.2.13 - que requisitem à autoridade policial o encaminhamento bimestral de relação com todos os boletins de ocorrência, com especificação do respectivo objeto, bem como cópias dos despachos de indeferimento de instauração de inquéritos policiais nas hipóteses em que não há elementos mínimos para apuração do fato criminoso;

IV.2.14 - que especifiquem as providências a serem tomadas pela autoridade policial, estabelecendo prazo para cumprimento, de modo a fixar as diretrizes investigativas do procedimento inquisitorial, em especial nos casos de CVLI;

IV.2.15 - que utilizem a ferramenta já existente no sistema SAJ-MP para controle dos prazos assinados à autoridade policial para o cumprimento de diligências;

IV.2.16 – especificamente para os membros que atuam no controle externo da atividade policial, que diligenciem junto ao órgão competente para que remeta os laudos periciais ao Ministério Público ou à Polícia Civil em tempo hábil ou que, se for o caso, busque estruturar-se de maneira a cumprir adequadamente tal obrigação.

V - ENCAMINHAMENTOS

V.1 - Encaminhem-se, via memorando, à Coordenadoria Disciplinar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis, o termo e o relatório de correição referentes à 183ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, haja vista notícia de que a denúncia, nos autos do Inquérito Policial nº 0154185-24.2018, foi oferecida fora do prazo, pois, conforme constatado, o Ministério Público foi intimado em 19/04/2019 e a denúncia só foi oferecida em 14/10/2019, aproximadamente seis meses depois.

V.2 - Encaminhem-se, via memorando, à Coordenadoria Disciplinar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis, os termos e os relatórios de correição referentes à 69ª Promotoria de Justiça; à 128ª Promotoria de Justiça; e à 129ª Promotoria de

Justiça, todas com atribuição no controle externo da atividade policial, haja vista a narrativa constante nos relatórios revelar condutas que podem vir a ser caracterizadas como infrações disciplinares por parte dos membros titulares das respectivas promotorias.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe consignar a total colaboração de todos os integrantes do Ministério Público do Estado do Ceará para o bom êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente documento. Todos os membros e servidores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos conselheiros do CNMP e a colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores desta Casa.

Brasília/DF, 04 de março de 2020.

Assinado digitalmente
RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público